



**LEI Nº 1509/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DATA  
COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, FESTA JUNINA NO MUNICÍPIO DE  
TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Tianguá a data comemorativa no calendário oficial, “**FESTA JUNINA**”. A ser comemorado anualmente no segundo sábado de julho no local escolhido pelo órgão competente.

**Parágrafo Único.** O dia em alusão “**festa junina**” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Tianguá.

**Art. 2º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto à definição, elaboração e organização do evento e outras questões relativas à matéria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como parcerias público-privadas e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Tianguá/CE, 27 de setembro de 2022.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	29 / 09 / 22
HORAS	10:15
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	